



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

Ilmº Sr. Presidente,  
Arthur Rumpel Joanela  
N/C

GERAL <sup>90</sup>  
Câmara Municipal

CACEQUI-RS

Prot. <sup>03-90</sup> Pag. <sup>36</sup>

Data <sup>23/8/26</sup>

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS  
Art.92 do Regimento Interno

  
Assinatura

Nota

O Vereador que este subscreve requer que, após ouvido o Plenário, seja encaminhado ofício ao Ilmº Sr. Prefeito Municipal em exercício, **Edson Luiz Lima Fragoso**, para que determine ao setor competente a adoção das providências necessárias visando a **adequação da legislação municipal e dos registros funcionais dos servidores do quadro de motoristas pesados da Secretaria Municipal de Saúde (SMS)**, em conformidade com a **Lei Federal nº 15.250, de 03 de novembro de 2025**.

## SOLICITAÇÃO

ENCAMINHE-SE  
Em 23/8/26

Que o Poder Executivo Municipal promova:

1. A atualização do cadastro funcional junto ao Departamento Pessoal (DEPES) dos servidores pertencentes ao **quadro de motoristas pesados da Secretaria Municipal de Saúde (SMS)**;
2. A correção do enquadramento profissional, com a devida alteração do CBO para **7823-20 – Condutor de Ambulância**, conforme legislação federal vigente;
3. A adequação da **Lei Municipal nº 1.810, de 28 de maio de 1998**, especialmente quanto às atribuições dos cargos vinculados ao transporte de pacientes;
4. A criação e/ou formalização do cargo de **Condutor de Ambulância** no quadro funcional do Município;
5. O enquadramento dos servidores do **quadro de motoristas pesados da SMS** que já exercem atividades típicas de condução de ambulâncias e transporte de pacientes;
6. A regularização dos registros junto aos sistemas oficiais (eSocial e Ministério do Trabalho);
7. A inclusão, na legislação municipal, de **dispositivo específico** estabelecendo que os motoristas pesados lotados na Secretaria Municipal de Saúde passam a ter, entre suas atribuições, a função de **Condutor de Ambulância**, nos termos da legislação federal;
8. A regulamentação, no âmbito municipal, do **cumprimento integral dos requisitos previstos na Lei Federal nº 15.250/2025**, especialmente quanto à capacitação e qualificação dos profissionais;
9. A definição expressa de que a **responsabilidade pela oferta, custeio e renovação das capacitações obrigatórias** dos servidores será do Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

## JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa promover a adequação funcional dos servidores pertencentes ao **quadro de motoristas pesados da Secretaria Municipal de Saúde (SMS)**, que atualmente desempenham, de forma contínua, atividades típicas de **Condutor de Ambulância**, conforme definido na **Lei Federal nº 15.250/2025**.

Cabe salientar que esses servidores já exercem, na prática, atribuições que vão além da condução de ambulâncias, realizando também a direção de micro-ônibus, vans e demais veículos vinculados ao transporte de pacientes e às demandas da saúde pública.

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Cacequi –RS

E-mail: [cacequicm@gmail.com](mailto:cacequicm@gmail.com)

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Of. 1.351/26  
23/8/26





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

Embora formalmente enquadrados como motoristas, esses profissionais desempenham funções especializadas, tais como:

- Condução de ambulâncias e veículos de transporte de pacientes;
- Atendimento a demandas de urgência e emergência;
- Apoio às equipes de saúde;
- Transporte inter-hospitalar e assistencial;

A legislação federal passou a reconhecer expressamente essa atividade, tornando **obrigatória a adequação dos cadastros funcionais e do enquadramento profissional**, inclusive com registro correto no **CBO 7823-20 – Condutor de Ambulância**.

Importante destacar que a **Lei Federal nº 15.250/2025** também estabelece **requisitos obrigatórios** para o exercício da função, dentre os quais:

- Idade mínima de 21 anos;
- Habilitação compatível para condução de veículos de transporte de pacientes;
- Realização e manutenção de cursos específicos e capacitações periódicas;
- Treinamentos contínuos voltados à condução de veículos de emergência e noções de atendimento pré-hospitalar;

Dessa forma, além da adequação do enquadramento funcional, é fundamental que o Município também **regulamente e fiscalize o cumprimento dessas exigências**, garantindo que os servidores estejam devidamente capacitados.

Cabe destacar que, considerando que os servidores são, em sua maioria, **servidores de carreira há muitos anos**, a responsabilidade pela manutenção dessas qualificações deve permanecer sob responsabilidade do Município.

Assim, sempre que houver necessidade de **renovação de cursos, certificados ou documentos obrigatórios**, caberá ao Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde:

- Custear as despesas necessárias;
- Providenciar a oferta das capacitações;
- Convocar formalmente os servidores para participação;
- Exigir o cumprimento das qualificações como requisito funcional;

Importante ressaltar que tal prática já ocorre há anos na Administração, devendo agora ser **formalizada e regulamentada**, garantindo segurança jurídica tanto ao servidor quanto ao Município.

Além disso, a atual redação da **Lei Municipal nº 1.810/98** encontra-se defasada, não refletindo a realidade das atribuições exercidas pelos servidores da saúde, sendo necessária sua atualização.

A manutenção da situação atual implica:

- Descumprimento da legislação federal;
- Insegurança jurídica ao Município;

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Cacequi –RS

E-mail: [cacequicom@gmail.com](mailto:cacequicom@gmail.com)

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

- Registro funcional incorreto;
- Desvalorização profissional;

Por outro lado, a adequação proporcionará:

- Reconhecimento legal das atividades exercidas;
- Segurança jurídica à Administração Pública;
- Padronização nacional da função;
- Melhor organização dos serviços de saúde;
- Valorização dos profissionais;

Diante disso, a medida é necessária, urgente e de interesse público, garantindo a correta aplicação da legislação e a melhoria dos serviços prestados à população.

Sala das sessões, em 23 de março de 2026.

Ver. CLAUDIOMIRO GOULARTE SALLAS  
(MARRECO)  
Bancada do Republicanos